



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO Nº DE 2017.
(Do Sr. João Rodrigues)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.740, de 2016, que “altera dispositivo da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para regular a cobrança de valores por bagagem despachada”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja realizada Audiência Pública na Comissão de Viação e Transportes, em data a ser definida, para debater o Projeto de Lei nº 6.740 de 2016, de autoria do Deputado Fábio Mitidieri, que “altera dispositivo da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para regular a cobrança de valores por bagagem despachada”.

Nesse sentido, sugere-se que sejam convidados representantes das seguintes instituições, e outras que se fizerem necessários:

- 1 – Agência Nacional de Aviação Civil - (ANAC);
- 2 - Ministério Público Federal - (MPF);
- 3 – Instituto Brasileiro de Direito ao Consumidor - (IDEC);
- 4 - Ordem dos Advogados do Brasil - (OAB);
- 5 - Associação Brasileira das Empresas Aéreas - (ABEAR);
- 6 – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e
- 7 – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

No fim do ano de 2016, a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC no exercício da sua competência, estabeleceu novas condições gerais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros, domésticos e internacionais, por meio da Resolução de nº 400, de 13 dezembro de 2016.

Tais mudanças trazidas pela resolução supracitada definem que o transporte de bagagem despachada configura contrato acessório oferecido pelo transportador. Inclusive o objeto da norma em epigrafe considerará o peso das bagagens a serem transportadas.

A intenção primordial da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, era dar incentivo às companhias aéreas de modo a reduzirem os preços das passagens, bem como a criação de perfis tarifários diferenciados de acordo com o volume de bagagens despachadas.

Ademais, tais medidas não estão sendo cumpridas por parte das companhias aéreas e ao menos fiscalizadas por esta agência reguladora, o que resulta em medida desproporcional e onerosa com o usuário do transporte aéreo.

Tendo em vista a grande relevância do tema e de seu elevado valor social, contamos com o apoio dos nobres pares para sua devida aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2017.

DEPUTADO JOÃO RODRIGUES
PSD/SC.